

LEI ORDINÁRIA Nº 155

de 16 de novembro de 1965

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EXTINÇÃO DA VARÍOLA.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar as despesas decorrentes na campanha da extinção da contra a varíola.

Art. 2º.. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 16/11/65.

IBER GOMES SÁ Pref. Mun.

Lei Ordinária Nº 155/1965 - 16 de novembro de 1965

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em